



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT n.º. 35/2024

Uberlândia, 26 de março de 2024.

PARECER ÚNICO N° (SEI!) 84918732		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 080/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LAC - 2	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Processo/Certidão/Portaria	SITUAÇÃO:
Uso Insignificante	Certidão n.º 248110/2021	Deferida
Uso Insignificante	Certidão n.º 248103/2021	Deferida
Uso Insignificante	Certidão n.º 248106/2021	Deferida
Uso Insignificante	Certidão n.º 0248108/2021	Deferida
Captação em corpo d' água - P-09	Portaria n.º 0060/2023	Deferida
Captação em corpo d' água - P-10	Portaria n.º 0060/2023	Deferida
Captação em barramento	Processo n.º 3602/2024	Parecer para Deferimento

EMPREENDEDOR: OLGA MARIA FERREIRA TAVARES	CPF: 001.366.336-41
EMPREENDIMENTO: FAZENDA TRÊS RIOS - Mat. 16.273	
MUNICÍPIO: Rio Paranaíba-MG	ZONA: RURAL
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: WGS 84 LAT/Y - 19° 20' 32,161" LONG/X : - 46° 18' 39,073"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	SUB-BACIA:

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
<ul style="list-style-type: none"> Fator locacional igual a 1 (Supressão de fragmento de vegetação nativa e captação de água superficial em área de conflito pelo uso dos recursos hídricos).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 632,434 hectares.	03	01
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com área útil de 165,24 hectares.	03	01
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 12,761 hectares.	04	01
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 2500 toneladas/ano	NP	01

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Fernando Costa Faria & Cia Ltda - Leonardo Gabriel de Castro Quelhas	CREA-MG: 253211-D	MG 20232304293.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho	
Ricardo Rosamilia Bello	

Nathalia Santos Carvalho	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 26/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 27/03/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84918732** e o código CRC **D8546F15**.



1. Resumo.

O empreendimento Fazenda Três Rios (matrículas n.º 16.273) desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 632,434 hectares, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 165,24 hectares, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em uma área inundada de 12,7610 hectares e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 2.500 t/ano, no município de Rio Paranaíba-MG. Em 07/11/2023, foi formaliza/do na FEAM/URA TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 80/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC-2).

A atividade principal é a barragem de irrigação que será construída com área de 12,7610 hectares, sendo de pequeno porte e grande potencial poluidor, ou seja, classe 04. O cultivo de culturas anuais (classe -03), o cultivo de hortaliças (classe-03) e o beneficiamento é não passível de licenciamento, conforme DN 217/2017. O empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois realiza captação d'água superficial em área de conflito pelo uso dos recursos hídricos e vai realizar supressão de vegetação nativa para construção de um barramento.

No dia 05/02/2024, foi realizado vistoria na Fazenda Três Rios (auto de fiscalização n.º244101/2024), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Em seguida, foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental e intervenção em vegetação nativa.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 04 (quatro) cadastros de uso de volume insignificante (Certidões n.ºs 248110/2021, 248103/2021, 248106/2021 e 248108/2021) 02 (duas) captações em corpo d' água (Portaria de outorga coletiva n.º 060/2023) e um barramento que será construído (Processo de outorga n.º 3602/2024). As áreas de preservação permanente (APP's) do imóvel em questão somam 116,4183 hectares. O empreendedor formalizou via SEI! processo n.º 2100.01.0019013/2023-76, requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 6,8148 hectares, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,1450 hectares e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente com área de 13,362 hectares com o intuito de construir uma barragem para irrigação. Foi estimado um rendimento lenhoso de 1.002,4324 m³ de lenha nativa. O empreendedor alega que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.



A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está apontada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), correspondendo a 232,4087 hectares.

As embalagens de agrotóxicos geradas no imóvel são acondicionadas em local correto e posteriormente são devolvidas conforme prevê a legislação aplicável. Todos os pontos de captação d'água estão regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Fica autorizada a intervenção em vegetação nativa e APP para construção do barramento de acordo com o projeto apresentado, desde que adote todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no item referente a intervenção em vegetação nativa. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento devem ser conduzidos para fossas sépticas.

Desta forma, a FEAM/CAT/URA-TM sugere o deferimento da licença de operação Concomitante (LAC-2) para o empreendimento Fazenda Três Rios (Matrícula n.º 16.273)

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Três Rios (Matrícula n.º 16.273), localizada no município de Rio Paranaíba-MG, opera com a atividade de cafeicultura há vários anos. De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de pequeno porte e grande potencial poluidor, para a atividade de "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada de 12,761 hectares (LAC -02), cultivo de culturas anuais e silvicultura em uma área de 632,434 hectares (médio porte e médio potencial poluidor – classe 03), horticultura em uma área de 165,24 hectares (médio porte e médio potencial poluidor – classe 03) e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. O ponto de abastecimento com volume acumulado de até 10 m³ é considerado não passível de licenciamento ambiental (DN 108/2007). O empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois está previsto a supressão de vegetação nativa com o objetivo de construir um barramento (fator igual 1). Além disso, a empreendedora realiza captação d'água superficial em área considerada de conflito pelo uso da água (fator igual 1). Foi apresentado um estudo referente ao critério locacional para a captação d'água em área considerada de conflito pelo uso dos recursos hídricos e foi formalizado o processo de intervenção ambiental via SEI! com o seguinte número: 2100.01.0019013/2023-76.

O presente processo foi instruído com RCA e PCA (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), elaborados pelo Engenheiro Leonardo Gabriel de Castro Quelhas-CREA-MG: 253211/D e ART n.º MG 20232304293.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no dia 05/02/2024,



com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 2142688.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, a Fazenda Três Rios (Coordenadas geográficas: S – 19° 20' 32,161”), possui uma área total de 1.158,0490 hectares, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Uso do solo dentro da Fazenda Três Rios, Rio Paranaíba-MG.

Uso do solo (Fazenda Três Rios)	Área (ha)
Barramento	12,7615
Abacate	59,0335
Café	397,0009
Área de preservação permanente (APP)	116,4183
Reserva Legal	232,6702
Vegetação nativa	15,0573
Área construída	5,2937
Culturas anuais e olerícolas	106,2073
Eucalipto	129,2266
Infraestrutura geral	84,3797
Área total	1.158,0490

Fonte: Adaptado do RCA (2024)

As estruturas físicas da Fazenda Três Rios incluem: escritório, alojamento, cozinha para preparo das refeições, casa de colono, residência sede, lavatório, sanitários, casa de lubrificantes, armazenamento de combustíveis e almoxarifados, plataforma de abastecimento de máquinas e veículos, lavador de máquinas e veículos, oficina, casa de armazenamento de óleo usado, plataforma de abastecimento de pulverizadores para tratamentos culturais, galpão de armazenamento de agroquímicos, almoxarifado, terreiro asfaltado para secagem de café, lavador e despulpador de café, secador de café, galpão de máquinas e implementos agrícolas, galpão de beneficiamento de café, galpão de insumos agrícolas, depósito de gás, casa de bomba para abastecimento de água, vestiário e cômodo de armazenamento de pneus e área de placas fotovoltaicas.



A área cultivada pode sofrer variação em função do ano agrícola, mas no imóvel existem 632,434 hectares destinados ao cultivo de culturas agrícolas

A horticultura poderá ocupar uma área de 165,24 hectares, sendo conduzida em condições irrigada.

Na Fazenda existem 49 funcionários fixos, 45 funcionários temporários, com sete famílias residentes, que ficam nas casas de colono.

De acordo com o RCA apresentado, a geomorfologia da área de influência do empreendimento é constituída por chapadas e platôs e a classe de solos mais frequente no local pertence ao grupo dos Latossolos.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento em questão desenvolve atividades agrícolas e está em operação há vários anos com o cultivo de abacate, café e eucalipto. A atual fase do licenciamento é de LAC – 2 (classe 04).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento realiza captação d'água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, fator igual a 1. Ademais, pretende suprimir vegetação nativa com o intuito de construir uma barragem de irrigação (fator igual a 1). O barramento está previsto para ser implantado sobre o "Córrego das Éguas", que percorre às margens da "Fazenda Três Rios" e "Fazenda Diamante". A área total que sofrerá intervenção é de 13,3662 hectares.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento em questão não está localizado na zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Paranaíba (PN-2) e bacia estadual do Rio Araguari. No empreendimento existem o córrego Olhos d'água, Córrego das Éguas e Ribeirão dos Ferreiros. No local, existem 04 (quatro) cadastros de uso de volume insignificantes, 02 captações superficiais, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), tabela 02. Além disso, existe a intenção de construir e captar água em um barramento (Portaria de outorga n.º 0060/2023), conforme tabela 02.

Tabela 02- Pontos de captação d'água, Fazenda Três Rios- Rio Paranaíba-MG.

Tipo de Captação	Certidão	Portaria	Situação IGAM
------------------	----------	----------	---------------



Uso insignificante	Certidão n.º 248110/2021	-	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 248103/2021	-	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 248106/2021	-	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 0248108/2021	-	Deferida
Captação em corpo d'água - P-09	-	0060/2023	Deferida
Captação em corpo d'água - P-10	-	0060/2023	Deferida
Captação em barramento (novo)	3602/2024	-	Análise concluída

Vale salientar que o empreendimento está inserido na DAC n.º 010/2007, localizada no curso d'água Olhos d'água, portaria de outorga coletiva n.º 0060/2023.

3.3. Cavidades naturais.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 116,4183 hectares. O empreendimento possui uma área total de 1.158,0490 hectares (matrícula n.º 16.273) e a área de reserva legal totaliza 232,6710 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei. Trata-se de áreas de cerrado e em processo de regeneração natural. O empreendedor apresentou o CAR para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG -3155504-E4AA.861D.EEDE.48AA.BA5C.A9CC.09BC.3D12.

3.5. Intervenção Ambiental.

O empreendedor protocolou via SEI o processo administrativo n.º 2100010019013/2023-76, requerimento de intervenção ambiental para uma área de 13,3662 hectares, visando a construção de uma barragem para captação d'água. A intervenção ocorrerá na Fazenda Três Rios de propriedade da Sra.º Olga Maria Ferreira Tavares e na Fazenda Diamante, matrícula n.º 1.330, ou seja, na divisa das propriedades rurais. Para tanto, a empreendedora apresentou uma carta de anuência da empresa AGROALPA AGROPECUÁRIA ALTO PARANAÍBA LTDA., proprietária da Fazenda Diamante (Matrícula n.º 1.330), concordando com a construção da barragem no Córrego das Éguas, que se encontra na divisa dos imóveis do anuente e da anuída, localizado nas coordenadas geográficas S 19° 19' 55,05" e W - 46° 19' 50,52", conforme tabela 03.

Tabela 03 – Descrição das áreas para construção do barramento

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
------------------------	-----------

Área de preservação permanente (APP)	9,8911
Vegetação nativa em área comum	0,9666
Reserva legal	1,1963
Pastagem	0,3213
Área de Cultivo	0,9909
Área total Barramento	13,3662

O barramento está previsto para ser implantado sobre Córrego das Éguas, que percorre às margens da “Fazenda Três Rios” e “Fazenda Diamante”, O barramento possuirá uma área total de 13,3662 hectares, dos quais 11,8624 hectares serão alagados, 01,4564 ha corresponderão ao aterro e área para manobra de maquinário e 0,0474 hectares para a estrada de acesso.

No caso da Fazenda Três Rios (matrícula n.º 16.273) 0,8841 hectares de reserva legal estão alocados em área prevista para implantação da barragem, figura 1.

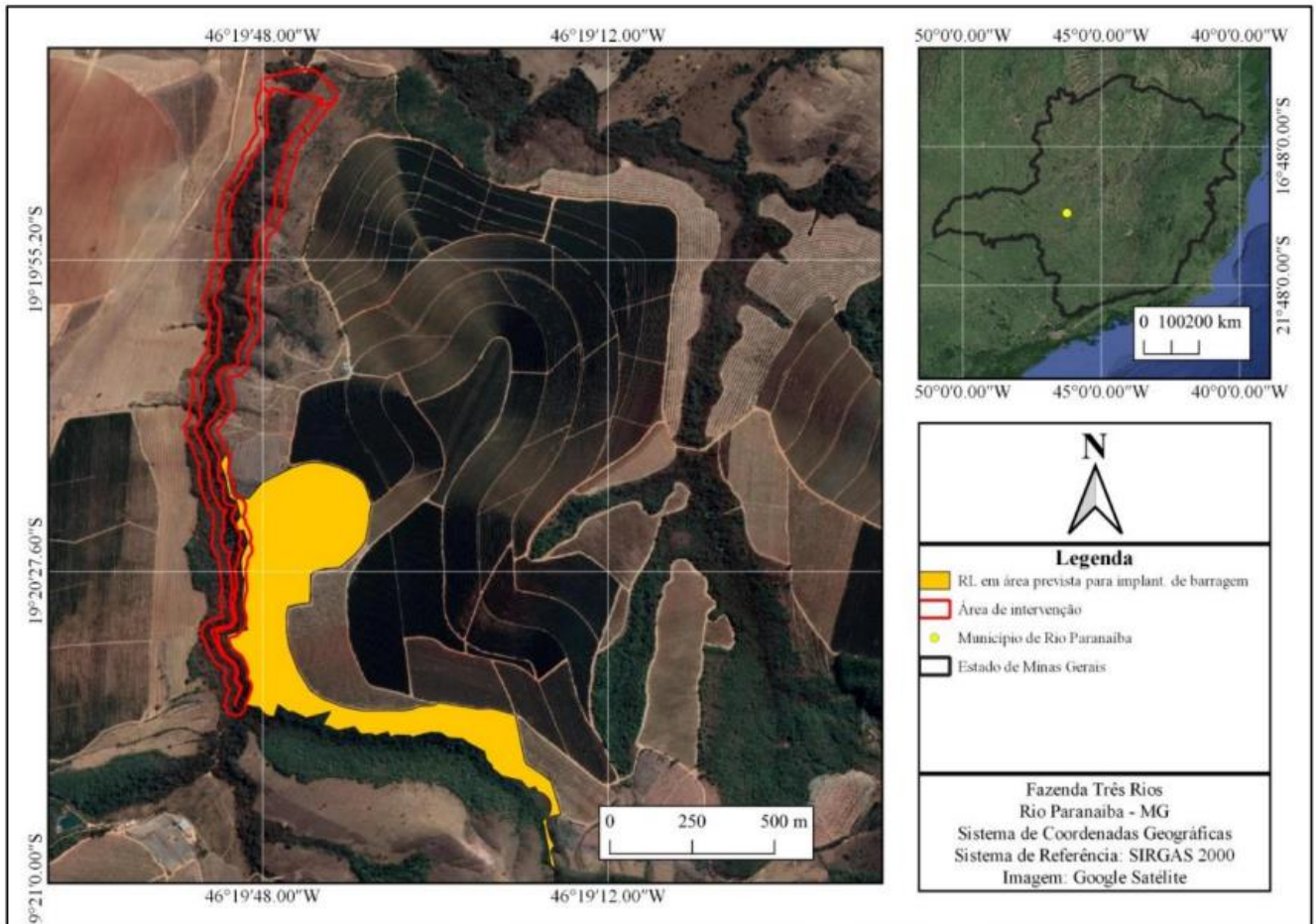


Figura 1 - Reserva Legal em área prevista para implantação de barragem na "Fazenda Três Rios", Rio Paranaíba - MG. Fonte: Estudos Ambientais, 2024.

Assim, foi feito termo de compromisso com aditivo de retificação da área de reserva legal, totalizando uma área de 232,6710 hectares (Processo SEI ! n.º83946424). **No entanto, é necessário a gravação da reserva legal com área de 232,6710 hectares, antes da intervenção**

ambiental na área de construção do barramento.

A “Fazenda Diamante” é composta pelo imóvel objeto da matrícula nº 1.330. A propriedade possui 143,97,83 ha de Reserva Legal própria averbados em seu interior, que se encontra em ótimo estado de conservação. Além disso, dentro do imóvel existem **08,87,66 ha** de compensações de Reserva Legal das matrículas nº 10.410, 10.563 e 10.644, conforme AV-68-1.330.

A matrícula nº 10.410 possui 05,51,21 ha de Reserva Legal averbados no interior do imóvel aqui descrito. Desse total, têm-se previsto a conversão de 01,37,09 ha de RL em barragem (figura 02). Sendo, portanto, necessário sua alteração de local. A matrícula nº 10.644 possui 02,86,95 ha de Reserva Legal averbados no imóvel de matrícula nº 1.330. E, assim como a matrícula nº 10.410, está previsto a conversão de reserva legal em barragem com área de 00,77,33 ha. Assim, foi feito “Termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal com aditivo de retificação e compensação”(processo SEI ! n.º83967586), sendo indicado uma área de **8,8949 hectares**, sendo que: **5,5122 hectares** corresponde à compensação de área de reserva legal da **matrícula n.º 10.410** (Fazenda Nova Vida); a área de **0,4952 hectares** corresponde à compensação de área de reserva legal da matrícula n.º **10.563** (Fazenda Vida Nova) e a **área de 2,8875 hectares** corresponde a compensação de área de reserva legal da **matrícula n.º 10.644** (Fazenda Vida Nova),

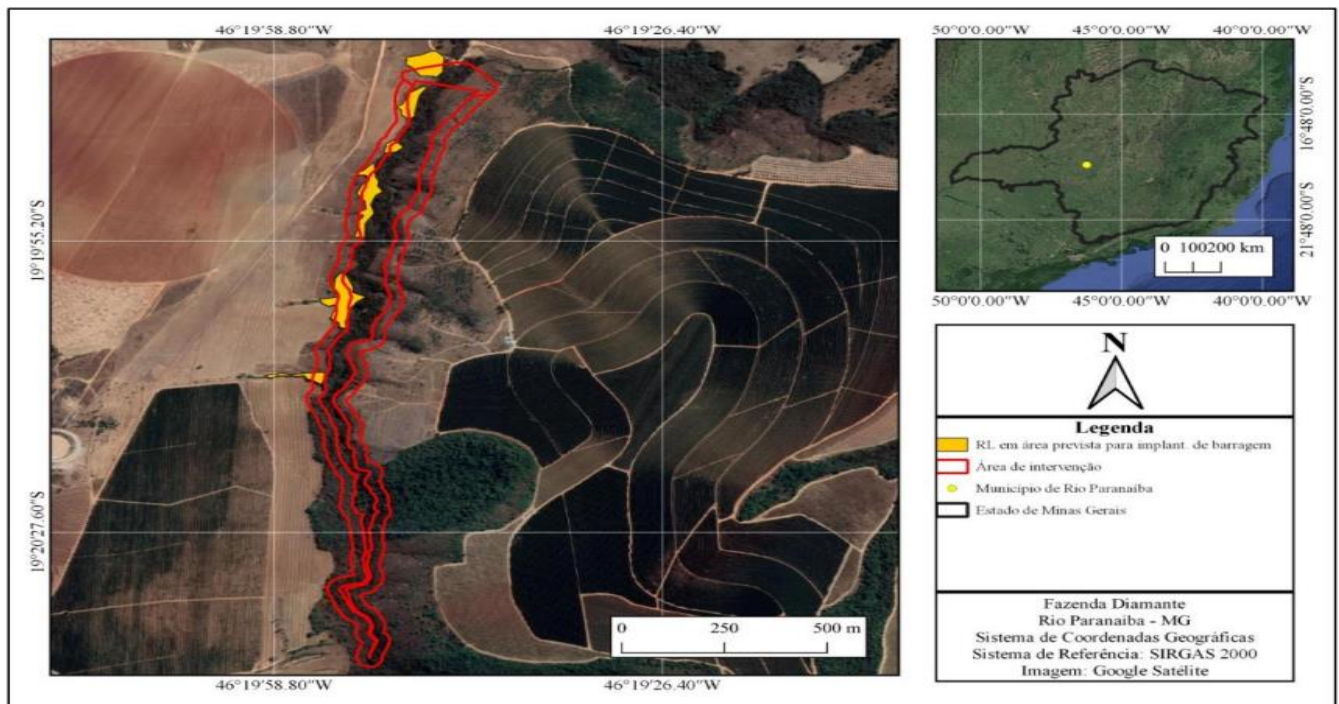


Figura- 2: Reserva Legal em área prevista para implantação de barragem na "Fazenda Diamante", Rio Paranaíba – MG

É necessário a gravação das áreas compensadas à margem da matrícula n.º 1.330 antes



de iniciar a intervenção ambiental.

Foi realizado o inventário florestal quali-quantitativo e censo em virtude da extrema heterogeneidade existente na área pretendida pela Engenheira Florestal Fernanda de Souza Cardoso, CREA-MG: 365034/MG e ART n.º 20232062389. Os principais espécimes identificados incluem: macaúba, murici, mangue-formiga, copaíba, caviúna -do-cerrado, maria-mole, cabelo-de-nego, cocão, boca-doce, limãozinho-do-brejo, ipê, jatobá-do-cerrado, perobinha-do-campo, pau-ferro, marmelinho-do-cerrado, aroeirinha, jacarandá-do-cerrado, vinhático, barbatimão, pau-pombo. No levantamento realizado foi identificado 10 (dez) exemplares de ipê imune de corte, conforme Lei Estadual n.º 20.308/2012. Considerando o Art.2º, inciso III da Lei 20.308/2012 a supressão do ipê poderá ser autorizada, desde que adote medida compensatória.

Após o inventário florestal, foi estimado um rendimento lenhoso de 1.002,4324 m³ de lenha nativa. O material lenhoso será utilizado no empreendimento (Fazenda Três Rios).

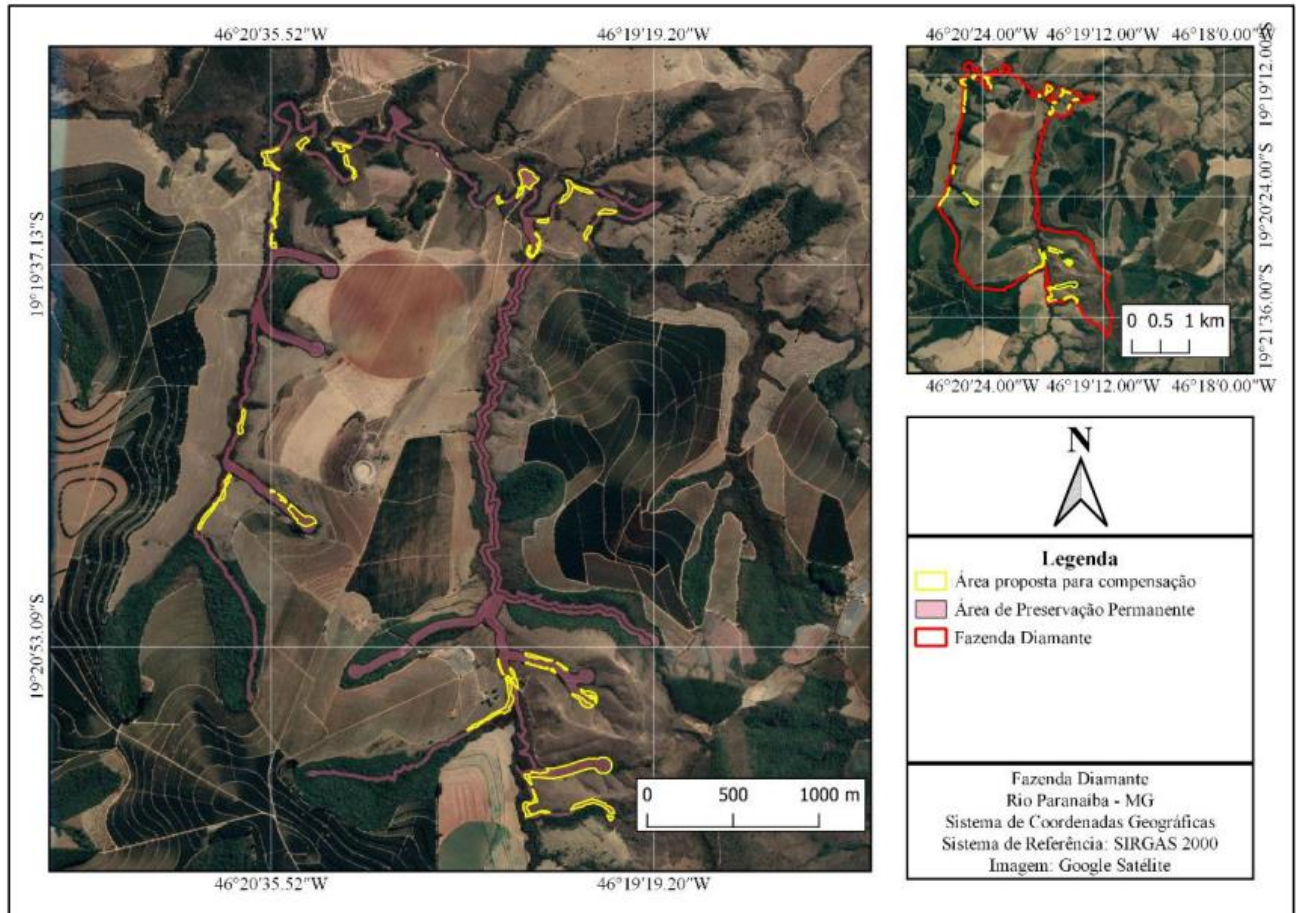
É importante destacar que o empreendedor requereu intervenção em área de preservação permanente de 9,8911 hectares. Considerado a Lei Florestal 20.922/2013 art.3º Inciso II, alínea (g), a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatória.

3.6 Medida mitigadora e compensatória pela intervenção em APP

3.6.1 MEDIDA COMPENSATÓRIA

O empreendedor vai realizar medidas técnicas de recomposição florestal nas faixas de preservação permanente (APP) da Fazenda Diamante (matrícula n.º 1.330) que estiverem descaracterizadas ambientalmente ocupando uma área de 10,0160 hectares, divididos em 30 fragmentos alocados em APP, figura 03. Os fragmentos apresentam-se com predomínio de espécies invasoras ou desprovidos de vegetação nativa. Com o intuito de recomposição florestal foi apresentado o PRADA (Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada).

Além disso, o empreendedor vai realizar o plantio de 50 (cinquenta) mudas de *Handroanthus ochraceus* com medida mitigadora pela supressão de 10 (dez) ipês.



3.6.2 MEDIDAS MITIGADORAS

No empreendimento as práticas de corte e exploração seguirão as técnicas correntes adotadas por empresas do setor florestal, considerando as peculiaridades do local. Quando as condições de relevo favorecer a mecanização das operações, isso será feito, tomando-se as devidas precauções para o atendimento das medidas mitigadoras propostas. Entre as medidas mitigadoras a empreendedora deve observar as seguinte recomendações:

- Respeitar os limites da projeção do barramento para que não haja intervenção ambiental além do apresentado neste estudo;
- Realização das atividades em períodos de menor índice pluviométrico;
- Após término das atividades relacionadas a construção do barramento, deveram ser analisados possíveis focos de escoamento pluvial, para desvio do mesmo até a regeneração e recomposição do solo e vegetação da área de intervenção. Deverão ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de irrigação, de modo a se evitar erosões e carreamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes provenientes dos sanitários são tratados em tanques sépticos. Já os efluentes da lavagem de pisos e equipamentos, são destinados à caixa SAO- separadora de água e óleo.

4.2. Resíduos Sólidos.

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo e palhada das diversas culturas cultivadas no imóvel.

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas volta para o campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos considerados classe I devem ser armazenados adequadamente e destinados para empresas regularizadas ambientalmente. O lixo de origem doméstica gerado no empreendimento é pequeno, e o empreendedor destina adequadamente.

4.3. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

4.5 Construção do barramento

Para a construção do barramento, terá supressão de vegetação nativa e a movimentação de máquinas na área, logo o solo será compactado. Assim, deverão ser



adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do solo. Além disso, deve otimizar as operações de campo de forma a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possíveis carreamentos de sólidos e facilitar processos erosivos.

5. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2023.08.01.003.0000937, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, requerida pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos necessários foram devidamente apresentados para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, conforme determina a legislação.

Mister ressaltar, outrossim, que os usos dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já destacado em tópico próprio do respectivo Parecer Único.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, devidamente demarcada em CAR do imóvel. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, o processo em tela deverá ser apreciado pela FEAM / Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa do responsável pela unidade.



6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença de Operação Concomitante (LAC-2), para a **FAZENDA TRÊS RIOS - matrícula 16.273**, da empreendedora **OLGA MARIA FERREIRA TAVARES**, localizada no município de RIO PARANAÍBA/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7 Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

7.1 Informações Gerais.

Município	Rio Paranaíba-MG
Imóvel	Fazenda Três Rios (Matrícula n.º 16.273)
Responsável pela intervenção	OLGA MARIA FERREIRA TAVARES
CPF/CNPJ	001.366.336-41
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa e intervenção em APP
Protocolo SEI!	2100.01.0019013/2023-76
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	13,36,62 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	WGS 84 - S: - 19° 19' 38,45" e W- 46° 19' 44,93"
Data de entrada (formalização)	30/10/2023
Decisão	Deferido



7.2 Informações Gerais.

Intervenção em 13,3662 hectares, sendo 9,8911 hectares em APP e 3,4751 hectares fora da APP.

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa com intervenção em APP.
Área ou Quantidade Autorizada	13,3662 hectares (9,8911 hectares em APP) e 3,4751 hectares fora da APP.
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo
Rendimento Lenhoso (m3)	1.002,4324 m ³
Coordenadas Geográficas	WGS 84 - S - 19° 19' 45,20" E w-46° 19' 47,52"
Validade/Prazo para Execução	10 anos.
Validade/Prazo para Execução	10 anos

Portanto, temos 9,8911 hectares de intervenção em APP e intervenção em 3,4751 hectares fora da APP, totalizando 13,3662 hectares.

8 Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC-2 da Fazenda Três Rios.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC -02 – Fazenda Três Rios.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC-2)

Empreendedor: OLGA MARIA FERREIRA TAVARES
Empreendimento: FAZENDA TRÊS RIOS - MATRÍCULA 16.273
CPF: 001.366.336-41
Município: RIO PARANAÍBA/MG
Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área de 632,434 hectares; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em área útil de 165,24 hectares, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 12,7610 hectares e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.
Código DN 217/2017: G-01-03-01, G-01-01-05, G-05-02-0 e G-04-01-04
Processo SLA n.º: 80/2024
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em APP, conforme descrito no item 3.6.1 do presente parecer.	3 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 2

Empreendedor: OLGA MARIA FERREIRA TAVARES
Empreendimento: FAZENDA TRÊS RIOS - MATRÍCULA 16.273
CPF: 001.366.336-41
Município: RIO PARANAÍBA/MG
Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área de 632,434 hectares; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em área útil de 165,24 hectares, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 12,7610 hectares e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.
Código DN 217/2017: G-01-03-01, G-01-01-05, G-05-02-0 e G-04-01-04
Processo SLA n.º: 80/2024
Validade: 10 anos

1- RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- ÁREA DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA INTERVENÇÃO EM APP.

Apresentar **anualmente**, relatório técnico com ART demonstrando a evolução da execução do PRADA nas áreas de preservação permanente. O primeiro relatório deverá ser apresentado 01 (um) ano após a execução do PRADA.

3- EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes na Fazenda Três Rios.	Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente

Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na



Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.